



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 02 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de janeiro de 2026.

Ementa: “Altera o art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.”

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2025/2026.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 02 de 2026, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2025/2026, altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.303, de 14 de junho de 2017, apenas para que a data-base da revisão inflacionária dos servidores do Poder Legislativo possa acompanhar a data-base dos servidores públicos municipais. Isto é, não seria mais necessário aguardar o início da Sessão Legislativa Ordinária. Em sendo o mesmo índice de revisão utilizado, como determina a própria Lei, não há o porquê a revisão ocorrer no mês seguinte.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa¹, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a concessão de revisão geral anual do Poder Legislativo.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

¹ Art. 10...

§ 2º É competência privativa da Mesa:

[...]

III - propor projetos de lei que disponham sobre:

a) fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa e nem amplia despesas além daquelas já previstas, mantendo valores e apenas alterando a data base de revisão inflacionária dos servidores do Poder Legislativo.

Em relação a convocação para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, o Prefeito Municipal pode pedir, desde que aprovado pela maioria absoluta dos vereadores e obedecido os prazos e as hipóteses do art.22 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*“Art. 22. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo necessária nestas hipóteses a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;
II - pelo seu Presidente, em caso de requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º A convocação extraordinária dos Vereadores deve ser feita por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.”*

Nesse mesmo sentido o Regimento interno também possibilita a Sessão Legislativa Extraordinária, nos moldes de seu art.104, com a observação do § 4º, que dispensa a apresentação do pedido de regime de urgência e estabelece que as matérias serão deliberadas em discussão e votação única, é o que mostra:

*“Art. 104. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (Redação dada pela Resolução n. 296, de 27 de janeiro de 2020)
[...]
§ 4º As proposições para as quais a convocação extraordinária tenha sido aprovada, conforme previsto no § 3º deste artigo, com exceção das propostas de emenda à Lei Orgânica, serão deliberadas em discussão e votação únicas, dispensada a apresentação de pedido de regime de urgência regimental na forma como previsto nos artigos 111, II, e 112 deste Regimento. (Destacado)*

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la, também, sob o mérito, pois se enquadra na situação prevista na alínea “i” do § 2º do art. 34 do Regimento interno, e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2026.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - W73P-23B6-JN68-4KV4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W73P23B6JN684KV4>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W73P-23B6-JN68-4KV4



ASSINADO POR Jovilene Silveira da Silva Amaral - W73P-23B6-JN68-4KV4